



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.189/2023, de 19 de Setembro de 2023

“DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica convalidado o ato de concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedido à servidora pública municipal Nair Peixoto Gandra, efetivada através de ato expedido em 23 de dezembro de 1999 pelo Prefeito Municipal a época, Francisco de Assis Perón.

§1º A convalidação a que se refere o caput envolve a expedição do ato administrativo de concessão da aposentadoria, incluída a ausência de envio e respectivo registro da aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ficando declarado válido pela presente lei para todos os efeitos financeiros e legais pretéritos já realizados e futuros, inclusive para efeito de concessão de pensão a dependentes.

§2º A convalidação do ato administrativo é fundamentada:

I - Documentos arquivados na Prefeitura Municipal:

- a) Requerimento de aposentadoria da Sra. Nair Peixoto Gandra formalizado em 22 de dezembro de 1999;
- b) Ato de concessão de aposentadoria expedido em 23 de dezembro de 1999;

II – Dispositivos legais:

- a) Art. 54 da Lei nº 9784/1999 c/c o Súmula STJ nº 633;
- b) Art. 24 do Decreto-lei nº 4657/1942;
- c) Art. 50, caput, inciso II c/c o Art. 87, inciso III, alínea “d”, todos da Lei Orgânica Municipal;
- d) Art. 110, caput, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 02/1994

§3º O ato de concessão de aposentadoria observará os seguintes parâmetros:

I – Vinculação ao regime jurídico estatutário do Município de São José do Goiabal instituído pela Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

II – Enquadramento da aposentadoria ao RPPS fundamentada:

a) Na obrigação legal de previsão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte no âmbito do RPPS, conforme art. 2º da Orientação Normativa MPS nº 02 de 31 de março de 2009;

b) Na expressa determinação de vinculação ao RPPS dos servidores estabilizados ou não estabilizados mas admitidos antes de 05 de outubro de 1988 do município ao RPPS, conforme art. 12 da Orientação Normativa MPS nº 02 de 31 de março de 2009;

c) Na expressa previsão estatutária de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme, respectivamente, os arts. 110 e 118 da Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

III – Data da concessão da aposentadoria em 23 de dezembro de 1999 na função pública de servente escolar vinculada ao regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

IV – Aposentadoria voluntária por idade com remuneração proporcional ao tempo de serviço;

José Roberto Cariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Remuneração paga em novembro de 1999 referente a competência imediatamente anterior ao ato de concessão de aposentadoria no valor total bruto de R\$ 173,25 (cento e setenta três reais e vinte cinco centavos) e valor total líquido de R\$152,84 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta quatro centavos) observado o seguinte detalhamento:

a) R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) de vencimento;

b) R\$15,75 (quinze reais e setenta cinco centavos) a título de quinquênio previsto no art.23, inciso I, letra “b” da Lei Complementar Municipal nº02/1994 (estatuto dos servidores públicos do município de São José do Goiabal);

c) R\$20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos) de descontos recolhidos em favor do IPSEMG.

VI – Proventos de aposentadoria pagos em janeiro de 2000 referente a competência imediatamente posterior ao ato de concessão de aposentadoria no valor total bruto de R\$ 148,50 (cento e quarenta oito reais e cinquenta centavos) e valor total líquido de R\$ 130,07 (cento e trinta reais e sete centavos) observado o seguinte detalhamento:

a) R\$148,50 (cento e quarenta e oito reais, cinquenta centavos) de proventos proporcionais de aposentadoria;

b) R\$18,43 (dezoito reais, quarenta e três centavos) de descontos recolhidos em favor do IPSEMG.

Art. 2º - Promovida a convalidação do ato de aposentadoria concedido à servidora pública municipal Nair Peixoto Gandra nos termos e fundamentos determinados no art. 1º desta Lei, fica determinada a concessão de pensão por morte requerida pelo seu esposo, Sr. Edem Gandra, tendo por fundamento:

I - Documentos arquivados na Prefeitura Municipal:

a) Requerimento de concessão de pensão por morte vinculado à aposentadoria da Sra. Nair Peixoto Gandra, falecida em 22 de dezembro de 2022;

b) Certidão de casamento da Sra. Nair Peixoto Gandra e o Sr. Edem Gandra;

c) Certidão de óbito da Sra. Nair Peixoto Gandra.

II – Dispositivos legais e normativos:

a) Art. 87, §5º da Lei Orgânica Municipal;

b) Art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 02/1994;

c) Art. 2º, inciso II e art. 12, ambos da Orientação Normativa MPS nº 02/2009;

§1º O ato de concessão da pensão deverá observar o procedimento administrativo próprio, devendo ser expedido de forma vinculada à convalidação de ato de aposentadoria declarado no art. 1º desta Lei.

§2º A concessão da pensão por morte determinada pelo caput deverá ser aplicada de forma retroativa à data do requerimento previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 3º - Integra a presente lei, na forma de Anexo Unico, a reprodução dos seguintes documentos que se encontram arquivados na Prefeitura Municipal de São José do Goiabal:

I - Requerimento de aposentadoria da Sra. Nair Peixoto Gandra formalizado em 22 de dezembro de 1999;

II - Ato de concessão de aposentadoria expedido em 23 de dezembro de 1999;

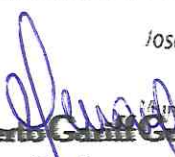
III - Requerimento de concessão de pensão por morte vinculado à aposentadoria da Sra. Nair Peixoto Gandra, falecida em 22 de dezembro de 2022;

IV - Certidão de casamento da Sra. Nair Peixoto Gandra e o Sr. Edem Gandra;

V - Certidão de óbito da Sra. Nair Peixoto Gandra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 19 de Setembro de 2023


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal - CEP: 35.986-000